

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR**, reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 82.474 de 23/10/78, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO FEEVALE, com sede na Rodovia RS 239, n.º 2755, Bairro Vila Nova, Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.531/0001-62, representada pelo Sr. _____, _____.

CONTRATADA: _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____, CI/RG _____.

As partes ajustam o presente contrato assim:

Cláusula Primeira - A CONTRATADA assume o compromisso de fornecer uma _____ pela importância total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro: No preço contratado, considerar-se-ão inclusos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que for necessário até a entrega final à ASPEUR/Feevale.

Cláusula Segunda – Do Pagamento:

- a) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente sendo, R\$......(25% do valor total do lote) a título de entrada no ato da assinatura deste contrato, valendo o comprovante de depósito como recibo, e o saldo após a entrega e aceite final do objeto licitado. **É DEVER DA CONTRATADA:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.
- b) Para pagamento da parcela final, a empresa deverá apresentar ao responsável pelo recebimento do bem a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) e ou serviços entregue(s), de acordo com o respectivo contrato, devendo ser emitida em nome da ASPEUR/Feevale e contendo **o número do respectivo contrato**, bem como o seguinte texto **“Convênio FINEP Engenharia na TV nº 01.07.0109.00”**.
- c) Do valor total deste contrato serão deduzidos os valores referentes as incidências de impostos, que por ventura a ASPEUR/FEEVALE estiver obrigada a reter. Para tanto, será observado o tipo de serviço prestado, bem como a natureza de operação.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Entrega:

A entrega do objeto deste contrato deverá ser em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados do da assinatura do contrato.

Cláusula Quarta – Dos Recursos:

O Recurso para aquisição do bem correrá à conta da seguinte dotação:
“Convênio FINEP Engenharia na TV nº 01.07.0109.00”.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratante:

- a) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Segunda do presente Instrumento.
- b) A CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, de acordo com a Cláusula Sétima do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada: Será avaliado no momento da emissão do contrato a necessidade de inclusão de nova cláusula.

a) A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

b) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

c) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do presente contrato, o roteiro e cronograma de execução do objeto.

d) A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

e) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que se fizerem necessários, por conveniência da ASPEUR/Feevale, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Sétima – Do Recebimento:

O(s) bem(ns) e ou serviços, após o envio do contrato pela ASPEUR/FEEVALE, deverá(ão) ser entregue(s) no Almoxarifado, localizado no térreo do prédio bicolor, nº 6, no Campus II, Rodovia RS 239, nº 2755, bairro Vila Nova, Novo Hamburgo - RS, com todas as despesas com frete e descarregamento por conta do(s) fornecedor(es).

Para o recebimento do objeto desta licitação, a ASPEUR/FEEVALE designará 02 (dois) funcionários, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Cláusula Oitava – Da Modalidade de Licitação:

Este contrato reger-se-á pelo Edital de pregão Eletrônico nº FPE0003/2008 e seu Termo de Referência (Anexo I).

Cláusula Nona - Das penalidades:

a) À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2000, nas seguintes situações:

b) A recusa pela CONTRATADA em assinar o contrato ou em entregar o(s) lote(s) adjudicado(s) acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, sem justificativa da CONTRATADA (aceita pela CONTRATANTE), acarretará em multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total contratado.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

e) Contados 30 (trinta) dias após o término do prazo para realização do objeto deste contrato, e verificado o inadimplemento da CONTRATADA, esta deverá realizar a devolução dos valores pagos corrigidos pelo IGPM mais juros de 12% ao ano.

f) A interrupção da execução do objeto pela CONTRATADA, por período igual ou superior a 15 dias, sem prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE, acarretará a resolução de pleno direito do presente contrato e aplicadas as sanções relativas ao inadimplemento.

g) A CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 01 (um) ano, impedida de licitar e contratar com a ASPEUR/Feevale, sendo descredenciado o seu cadastro, nos seguintes casos:

- I) ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação;
- II) apresentação de documentação falsa para a participação no certame;
- III) não-manutenção da proposta escrita;
- IV) comportamento inidôneo;
- V) cometimento de fraude fiscal;
- VI) fraudar a execução do contrato;
- VII) falhar na execução do contrato;

h) Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no artigo 87, "caput", da Lei 8.666 e alterações.

i) As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

j) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

k) Será garantido à CONTRATADA o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo legal, contra quaisquer das situações acima previstas.

Cláusula Décima – Das Alterações e das Publicações:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamento, terá suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

Cláusula Décima-Primeira – Da Rescisão:

O CONTRATO ora celebrado poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações em vigor.

Cláusula Décima-Segunda – Demais obrigações:

a) Estão inclusos no valor deste contrato todos os custos e despesas oriundas do roteiro e produção, deslocamento, transporte de pessoas ou materiais, carregamento, descarregamento, tantas vezes quanto necessário, locomoção, alimentação, estadia, locações próprias ou de terceiros, profissionais, artistas, técnicos ou pessoal capacitado e toda e qualquer despesa acessória para o fiel cumprimento do objeto, independente da origem da necessidade.

b) Todo material, produção, gravação, som imagem somente poderá ser utilizado pela ASPEUR/FEEVALE, não podendo ser produzido, copiado, editado, no todo ou em parte sem expressa autorização.

c) A autorização do uso dos direitos a imagem de profissionais ou pessoas contratadas serão de inteira responsabilidade da Licitante Contratada.

d) A responsabilidade pelo conteúdo das aulas é da equipe de professores do Centro Universitário Feevale, ligados ao projeto ENGNATV.

e) Os gastos com locação e aquisição de equipamentos, se necessários, assim como, alimentação, transporte, fitas E DVD'S, são da responsabilidade da produtora.

Cláusula Décima-Terceira – Dos Casos Omissos:

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e alterações em vigor.

Cláusula Décima-Quarta – Do Foro:

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo/RS para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Novo Hamburgo, __ de _____ de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA